

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 201 de 29/03/1978

LEI Nº 1974/78
de 23 de março de 1978

Dispõe sobre atualização dos salários dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º—Os servidores municipais terão seus salários majorados na seguinte forma:

a) - 62% (sessenta e dois por cento) sobre o salário vigente em 1º de março de 1977, para os servidores da Prefeitura que percebessem até.....Cr\$.1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta cruzeiros) na data, exclusive os menores.

b) - 38% (trinta e oito por cento) sobre o salário mínimo vigente, para os servidores da Prefeitura que percebessem Cr\$.1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) salário mínimo vigente em 31 de dezembro de 1977, nos termos da lei 1901/77, exclusive os menores.

c) - 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário vigente em 30 de junho de 1977 para os demais servidores, inclusive os inativos, excluindo-se os menores e aqueles admitidos após 30 de junho de 1977.

d) - mediante enquadramento na tabela geral de vencimentos dos servidores, elaborada com base na estrutura administrativa da organização e de acordo com critérios de comportamento funcional e tempo de serviço dos servidores, qualquer que seja a data de admissão.

§ 1º - A Divisão de Pessoal promoverá o enquadramento e a equalização dos salários dos servidores da mesma categoria, dentro dos critérios do artigo 1º, de modo a promover a justiça salarial e que prevaleça o salário que maior benefício trouxer aos servidores, desde que mantidos os tetos estabelecidos no artigo 2º.

§ 2º - Fica estipulada a data de 1º de março de cada ano para base de cálculos de reajustes salariais a serem efetuados no futuro.

§ 3º - O aumento de que trata este artigo absorve as vantagens concedidas a partir de 1º de julho de 1977 até 28 de fevereiro de 1978, bem como outras e vantagens concedidas por leis ou normas especiais.

Artigo 2º—Os salários teto, incluindo-se vantagens pessoais e funcionais, abrangendo servidores em exercício e inativos serão de:

- a) - Diretor de Departamento e Assessor.....Cr\$.33.500,00
(trinta e três mil e quinhentos cruzeiros)
- b) - Chefe de Divisão A e função equivalente.....Cr\$.22.500,00
(vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros)
- c) - Encarregado de Setor I.....Cr\$.15.000,00
(quinze mil cruzeiros)
- d) - Encarregado de Setor II.....Cr\$.10.000,00
(dez mil cruzeiros)

/...

Continuação da Lei Nº 1974/78 -

- e) - Chefe de Equipe, feitor ou mestre de obras.....Cr\$.6.500
(seis mil e quinhentos cruzeiros)

Artigo 3º-Todo servidor que estiver recebendo remuneração superior ao fixado no artigo anterior, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a qual em nenhuma hipótese será aumentada, sendo absorvida progressivamente pelos reajustes que vierem a ser concedidos.

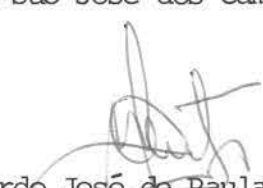
Artigo 4º-Fica fixado em Cr\$.1.863,00 (hum mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros) o salário mínimo da Prefeitura, exclusive os menores.

Artigo 5º-Aos servidores reclassificados, que tiveram seus salários aumentados em percentuais superiores aos fixados no artigo 1º desta lei, não se aplica o reajuste concedido.


Artigo 6º-As despesas com a presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

Artigo 7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1978, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de março de 1978


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e
dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete